

ATA

ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas, de forma virtual, realizou-se a quinquagésima sexta reunião do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com a presença de 02 (dois) de seus 03 (três) membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como o Senhor **Rodrigo de Azevedo e Silva** – Controlador Interno – COINT (em substituição), para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a Ordem do Dia: **Processo nº 00111-00001739/2022-41** – Análise de conformidade dos senhores Aliendres Souto Souza e Kaio de Oliveira Teixeira, qualificados nos autos em epígrafe, prots. 49463757 e 87690070, para concorrer a uma vaga no Conselho de Administração da Terracap como representante dos empregados, e com base no art. 18 do Regimento Interno da Terracap, informou que o processo de candidaturas foi previamente analisado pela Divisão de Compliance desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme trecho do despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 87754611, nos termos a seguir: *Nesse sentido, esta Divisão, no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, promovendo uma análise de natureza estritamente formal, destaca que ambos os candidatos apresentaram os formulários padrão declaratório, nos seguintes termos: 1. **Aliendres Souto Souza** (87352293)- matrícula 2105-9: Preliminarmente, importante mencionar que o atendimento, pelo indicado, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art. 147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, a DICOP, após análise de natureza estritamente formal, observa que o indicado apresentou declaração na qual restou contemplado os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade, identificação, currículo e diploma, doc. sei. 87352293. Trata-se de empregado da TERRACAP, cujo ingresso ocorreu por meio de concurso público de provas e títulos, com mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo, tendo ocupado cargos na gestão superior, nos termos da documentação acostada aos autos. Anexou-se aos autos certidões negativas do BACEN, TRF1, TCDF, TJDF, TSE- quitação eleitoral, TSE - crime eleitoral, TCU, CNJ, STM sem ressalvas, doc. sei. 87902278. Consta comprovante de residência a fim de cumprir a exigência posta no art. 26 e 18 do Estatuto Social da Terracap. 2. **Kaio de Oliveira Teixeira** (87699295) - matrícula 1857-0: Preliminarmente, importante mencionar que o atendimento, pelo indicado, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art. 147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, a DICOP, após análise de natureza estritamente formal, observa que o indicado apresentou declaração na qual restou contemplado os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade, identificação, currículo e diploma, doc. sei. 87902610. Trata-se de empregado da TERRACAP, cujo ingresso ocorreu por meio de concurso público de provas e títulos, com mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo, tendo ocupado cargos na gestão superior, nos*

termos da documentação acostada aos autos. Ademais, declara ter: experiência profissional declarada de 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior [...] de 04 anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; [...] 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público [...] Empregado da TERRACAP atendidos os seguintes quesitos mínimos: I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista; III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput. Anexou-se aos autos certidões negativas do BACEN, TRF1, TCDF, TJDFT, TSE- quitação eleitoral, TSE - crime eleitoral, TCU, CNJ, STM sem ressalvas, doc. sei 87902610. Na certidão TJDFT - AÇÕES CÍVEIS, consta Ação Monitória, 0737807-09.2021.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 26/10/2021, Cível. Trata-se de assunto não impeditivo para a assunção do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap, caso eleito. Consta comprovante de residência a fim de cumprir a exigência posta no art. 26 e 18 do Estatuto Social da Terracap. Por fim, esta Divisão recomenda que nos próximos processos de indicação, ou mesmo de eleição de representante dos empregados membros ao Conselho de Administração, seja acostado aos autos a informação da quantidade de reconduções consecutivas já usufruídas pelo indicado ou pelo representante, tendo em vista a limitação de "3 (três) reconduções consecutivas" prevista no Estatuto Social desta Companhia, conforme dispõe o seu art. 18. Dentro de tais quadrantes, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos com a documentação pertinente. Assim, esta Divisão de Compliance entende que as candidaturas encontram-se em condições de serem submetidas ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade para emissão de parecer conclusivo sob a aceitação ou não de tais empregados para concorrer a uma vaga no Conselho de Administração - CONAD Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado na análise daquela Divisão de Compliance e nos formulários apresentados pelos candidatos, nos quais firmaram o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e ainda nas documentações e certidões negativas acostadas ao **Processo** 00111-00001739/2022-41, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição dos candidatos para concorrer ao cargo de Conselheiro no Conselho de Administração da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa** na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 03/06/2022, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 03/06/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 03/06/2022, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87953755)
verificador= **87953755** código CRC= **4B296405**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402